



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.591/99

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a parcelar a Cobrança de dívidas oriundas do ISSQN e Alvarás, Lançadas em dívida ativa e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar a cobrança do ISSQN E ALVARÁS, dos contribuintes em atraso, dos exercícios de 1993 a 1998, bem como, isentar os contribuintes dos juros, multas e correção monetária, incidentes sobre os mesmos.

Artigo 2º - Poderá o Executivo Municipal, promover a cobrança dos impostos, em até dez parcelas, em valores iguais ou não, nunca inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 1999.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**